



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 169

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos visando à implantação em Pedreira, do ***PROGRAMA SEGUNDA CHANCE***, destinado ao acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas em situação de rua e em condição de vulnerabilidade, especialmente aquelas que enfrentam problemas relacionados à dependência química.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca promover ações que ofereçam acolhimento, atendimento de saúde, assistência social e oportunidades de reinserção familiar e profissional às pessoas em situação de rua. A iniciativa toma como referência experiências de outros municípios paulistas, como ***Aparecida**, que instituiu o Programa Segunda Chance por meio da Lei Municipal nº 4.637/2025, e ****Amparo***, cuja Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 75/2026, em outubro de 2026.

Diante dessas experiências, propõe-se que o Poder Executivo avalie a viabilidade de implantação do programa em Pedreira, adaptando-o às necessidades locais e à estrutura administrativa municipal. Para contribuir com os estudos, apresenta-se, a seguir, minuta de projeto de lei como sugestão ao Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO MOREIRA DE ASSIS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Institui o Programa Segunda Chance no Município de Pedreira, destinado à atenção, ao acolhimento e à reinserção social de pessoas em situação de rua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Segunda Chance, destinado à promoção do acolhimento, da proteção social e da reinserção familiar, comunitária e profissional das pessoas em situação de rua no Município de Pedreira.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – promover o acolhimento humanizado e o acesso aos serviços públicos;

II – facilitar o acesso à assistência social e aos serviços de saúde;

III – oferecer encaminhamento adequado para tratamento de pessoas com problemas relacionados à dependência de álcool e outras drogas;

IV – estimular a recuperação dos vínculos familiares e comunitários;

V – promover oportunidades de qualificação profissional, geração de renda e inserção no mercado de trabalho;

VI – incentivar a cooperação entre o Poder Público, entidades assistenciais e iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O atendimento poderá compreender encaminhamento para acolhimento, atendimento psicossocial, serviços de saúde, regularização de documentos, qualificação profissional e programas de inclusão produtiva, conforme as necessidades de cada pessoa.

Art. 4º As ações de tratamento de pessoas com dependência química deverão observar a legislação vigente, respeitando os direitos fundamentais e os critérios técnicos aplicáveis.

Art. 5º A execução do programa poderá ocorrer de forma integrada com os serviços municipais existentes e mediante cooperação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, observada a legislação pertinente.

Art. 6º A implementação do programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.